



Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 09 / 12 / 05

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

**"Cria a Superintendência Municipal de Trânsito de
Bela Vista Goiás e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem às Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito, (SMT) autarquia municipal, com sede em Bela Vista de Goiás, vinculada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 2º - A SMT é a entidade municipal que tem por finalidade o exercício das atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana, julgamento das infrações de trânsito, competindo-lhe, concorrentemente com outros órgãos e entidades rodoviárias da União, dos Estados e dos Municípios:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamento de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integra-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Parágrafo Único – A notificação de multas, por parte da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), será lavrada em talões apropriados que deverão ser arquivados.

Art. 3º - Compete-lhe ainda, exclusivamente no âmbito da circunscrição do Município de Bela Vista de Goiás, o seguinte:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - A SMT terá a obrigatoriedade de promover, numa periodicidade de três meses, palestras, cursos, seminários, campanhas, concursos com premiações, todos de caráter educativos, mesmo fora do calendário de programação estabelecido pelo CONTRAN;

RB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do trânsito, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do DETRAN e respectivo CIRETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Art. 4º - A SMT tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 5º - O Conselho de Administração da SMT terá a seguinte composição:

- I - O Superintendente da SMT;
- II - 01 representante da CIRETRAN;
- III - 01 representante do Batalhão de Polícia Militar de Bela Vista de Goiás;
- IV - O Secretário Municipal de Educação;
- V - 021 representante da sociedade civil;
- VI - 01 representante da Defesa Civil;
- VII - 01 representante da Classe Médica do Município;

§1º - O Superintendente da SMT presidirá o Conselho;

§2º - O secretário (a) Municipal de Educação SMT será o Secretário do Conselho;

Art. 6º - O Conselho Fiscal da SMT terá a seguinte composição:

DL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- I - Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- II - Um representante da OAB;
- III - Um representante do CRC;
- IV - Um representante do Crea.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Transito terá a seguinte estrutura:

- I - Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.
- II - Coordenação Administrativa e Financeira;
- III - Coordenação de Operações:
 - a) - Departamento de Fiscalização,
 - b) - Departamento de Sinalização e Equipamentos de Trânsito.

Parágrafo Único - As atribuições das diretorias e das divisões criadas neste artigo, com as respectivas competências, serão estabelecidas na forma do Regimento Interno da entidade, que será editado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe:

- I - Julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;
- II - Solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;
- III - Encaminhar relatório à Diretoria da SMT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, os que se repitam sistematicamente;

§ 1º - A JARI terá regimento próprio na forma que for estabelecido pelo CONTRAN, editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - A JARI terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Representação da SMT;
- III - Representação dos Condutores.

§ 1º - O Presidente e o representante da SMT serão de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

§ 2º - Os membros serão designados para um período de 02 anos de mandato só podendo ser reconduzidos por mais um mandato de forma consecutiva, sendo atribuída a cada membro, uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por sessão de julgamento.

§3º - A JARI subordina-se diretamente à Superintendência da SMT.

Art. 10. Os condutores terão direito à defesa prévia, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único- A apreciação das defesas prévias deverão obedecer as normas da legislação de trânsito, do seu Regimento Interno da SMT, sendo que as suas decisões podem ser objeto de recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 10 - Constituem receitas da SMT:

- I - os valores recebidos das multas por infração de trânsito;
- II - os valores oriundos de convênios, outras transferências intergovernamentais;
- III - as doações, subvenções, legados e outras rendas extraordinárias;
- IV - As dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município;
- V - Fica a SMT obrigada a prestar contas, em jornal de circulação local, das receitas arrecadadas em consequência das operações por ela realizadas.

Art. 11 - Constituem patrimônio da SMT:

- I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;
- II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da SMT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 12 - Ficam criados, na estrutura da SMT os seguintes cargos, de provimentos temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com os correspondentes símbolos:

- I - 01 Superintendente da SMT de assessoramento superior (equiparado aos demais secretários municipais);
- II - 01 Coordenador Administrativo e Financeiro - CDS 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- III - 01 Coordenador de Operações -CDS 02
- IV - 01 Chefe da Divisão Sinalização e Equipamentos de Trânsito – CDS -03
- V 01 Chefe de Fiscalização;CDS-03

Art. 13 - Ficam criados, na estrutura da SMT os seguintes cargos de provimento permanente, através de concurso público, conforme as seguintes descrições:

I - Agente Municipal de Trânsito
Pré-Requisito : 2º Grau ;
Carga Horária : 40 horas semanais;
Vagas: 03 (três)

Classe de Vencimento: 03

II –Agente Administrativo de Trânsito
Pré-requisito :2º Grau;
Carga Horária: 40 horas semanais
Vagas : 01(uma) vaga;
Classe de vencimento: 03

III Auxiliar de serviços Gerais
Pré-requisito : 1º Grau;
Carga Horária: 40 horas semanais
Vagas : 04 (quatro) vaga;
Classe de vencimento: 01

IV Motorista
Pré-requisito : 1º Grau;
Carga Horária: 40 horas semanais
Vagas : 03 (três) vagas;
Classe de vencimento: 03

§1º - O Agente de Trânsito terá as seguintes funções:

a) -Executar a fiscalização do Trânsito no município de Bela Vista de Goiás, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e outras tarefas previstas no regulamento; Auxiliar na coleta de dados estatísticos promovendo o monitoramento do tráfego de veículos e participando de estudos e operações especiais sob orientação e determinação da SMT – Superintendência Municipal de Trânsito.

§ 2º - O Agente Administrativo de Trânsito terá as seguintes funções:

Q





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

a) Planejar e coordenar as operações de trânsito, no âmbito do Município, administrar as áreas de pessoal e material, promovendo o cumprimento das determinações do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), aplicando-se subsidiariamente as funções do Agente administrativo definidas na Lei Complementar n.º 009/2004 e outras funções e tarefas previstas em regulamento.

§ 3º - O Auxiliar de serviços gerais terá as seguintes funções:

a) - Executar e atividades e serviços gerais, de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais semi-qualificados de infra-estrutura, conservação de limpeza e outros serviços afins previstas na Lei Complementar n.º 009/2004.

§ 4º - O Motorista terá as seguintes funções :

a) - Dirigir automóvel de passeio, furgão ou similar, acionando-o os comandos de marcha e direção conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas para efetuar transporte de funcionários, autoridades, entrega e recolhimento de carga e outras afins previstas na Lei Complementar n.º 009/2004.

§ 5º - O preenchimento dos cargos previstos neste artigo será feito de forma gradativa, de acordo com as necessidades do órgão.

§ 6º - Aplica-se aos referidos cargos, todos os termos da Lei Complementar N.º 09/2004.

Art. 13 - O orçamento da SMT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir crédito de natureza especial ou suplementar.

Art. 14 - Os servidores da SMT serão submetidos ao regime estatutário vigente no município.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Proceder as alterações no orçamento em curso necessários para aplicação desta Lei;

II - Editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia, podendo inclusive complementar a estrutura organizacional da entidade estabelecendo as funções de confiança precisas.

DL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

III - Firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, e ainda parcerias com pessoas do direito privado, com o fim especial de colaboração e desempenho, das competências da autarquia no âmbito municipal ou, por delegação, em outros municípios.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos nove dias do mês de dezembro de 2005.



W. Teles
WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARÉ;
EM 09 de 12 de 05
Santos
ESCRITURÁRIO

